

PARECER CONTÁBIL 019/2019

REFERENTE – Protocolo n° 0142/2019, da empresa CONSTRUTORA FORTUNATO LTDA – questionando sua desclassificação em decorrência do não atendimento ao item 7.6.3.7, do Edital do Processo de Licitação na modalidade Concorrência n° 02/2018 – Processo n° 137/2018, relativo a contratação de empresa especializada para a execução da revitalização da Avenida Celso Ramos, compreendendo pavimentação, drenagem e urbanização da via.

Considerando que de acordo com a pagina n° 523, do processo no Balanço Patrimonial - Realizável a Longo Prazo – está informado o valor de R\$ 11.230.240,00, como Propriedade Para Investimento (nota 10). O calculo efetuado no dia da licitação levou em consideração este valor para apurar o Índice de Liquidez Geral . Pois, de acordo com o Comitê de Procedimentos Contábeis, as Propriedades para Investimentos são mantidas para obter ou para valorização do capital ou para ambos, e por isso classificada no subgrupo Investimentos, dentro do Ativo Não Circulante.

Considerando, reanálise do processo pelo Setor de Contabilidade do Município, constatou-se que o de acordo com o Balanço Patrimonial apresentado pela empresa na pagina n° 510 , o valor de R\$ 11.230.240,00, está discriminado no Realizável a Longo Prazo como IMÓVEIS A VENDA. Dessa forma, os valores apresentado pela empresa Fortunato está em conformidade com o Edital no item 7.6.3.7:


Índice de Liquidez Geral

$$\begin{array}{rcll} \text{I.L.G} & \frac{19.928.506,52 + 14.696.163,60}{16.879.887,07 + 8.668.860,24} = & \frac{34.624.670,60}{25.548.747,24} & \mathbf{1,36} \end{array}$$

É o Parecer .

S.M.J.

Itapoá, 10 de Janeiro de 2019


João Garcia de Souza
Contabilista